

Nestes termos:

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criado na Junta de Investigações do Ultramar, para funcionar junto do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos, o Centro de Estudos de Antropologia Cultural.

2.º Compete ao Centro:

a) Estudar diferentes aspectos da cultura das sociedades humanas e em especial do povo português nas várias regiões da terra em que se encontra fixado;

b) Conservar, classificar e estudar os objectos adquiridos pela Missão de Estudos das Minorias Étnicas do Ultramar Português e aqueles que foram adquiridos ou oferecidos ou o vierem a ser no futuro, tendo em vista a ampliação do museu integrado no Instituto Superior de Estudos Ultramarinos, que será sempre dirigido pelo director do Centro;

c) Promover a aquisição e ofertas de novas peças para engrandecimento do museu;

d) Redigir trabalhos para publicação, baseados em resultados dos estudos que venham a efectuar;

e) Promover, de acordo com as actividades docentes do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos, a formação de investigadores dentro do campo da antropologia cultural;

f) Elaborar os seus planos anuais de trabalho para serem apreciados pela Junta e submetidos a aprovação superior.

3.º O Centro terá um conselho orientador constituído pelo máximo de seis pessoas, designadas pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar, ao qual compete pronunciar-se sobre os planos de trabalho.

4.º O Centro é dirigido por um director, que preside ao respectivo conselho, que convocará sempre que o entender necessário. O conselho será obrigatoriamente ouvido sobre os planos anuais de trabalho a que se refere a alínea f) do número anterior e sobre o orçamento do Centro.

5.º O director do Centro será normalmente um professor do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos, designado por simples despacho do Ministro do Ultramar, que também poderá fixar-lhe um subsídio mensal. O director será substituído nas ausências e impedimentos pelo membro do Centro designado pelo Ministro do Ultramar.

6.º Para a realização dos seus objectivos o Centro disporá dos meios adequados que lhe forem destinados pela Comissão Executiva da Junta.

§ único. A Comissão Executiva da Junta estabelecerá as condições em que os serviços da Junta deverão colaborar com o Centro, sempre que essa colaboração se mostre útil e necessária.

7.º O Centro é constituído por investigadores, estágiários, tirocinantes, pessoal técnico e auxiliar.

8.º Sob proposta do director do Centro será assalariado o pessoal indispensável para assegurar os serviços.

9.º Por despacho ministerial, sob proposta da Comissão Executiva da Junta, será mandado prestar serviço no Centro o pessoal da Junta que, pelas suas aptidões e prática em trabalho do género, se mostre conveniente.

10.º Fica integrada no Centro, até à sua extinção, a Missão de Estudos das Minorias Étnicas do Ultramar Português. Logo que a referida Missão se extinga, o Centro receberá os arquivos fotográficos, os filmes, os livros, as colecções etnográficas e o equipamento técnico que àquela pertencem.

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 19 138

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas no ultramar, e em harmonia com o disposto na base xi da Lei Orgânica do Ultramar Português, declarar prorrogada por mais dois anos a validade da licença do exclusivo de pesquisa estabelecida pela Portaria n.º 17 036, de 11 de Fevereiro de 1959, como se prevê no seu n.º 3.º

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. da Costa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 15 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento

Artigo 848.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 52 200\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» 52 200\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 44 115, de 23 de Dezembro de 1961, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 2 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Abril de 1962. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.